

Art. 6º Para a realização da Conferência, será observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Programa de Trabalho nº 760.001.1224.0000, no Fortalecimento da Política de Atenção à População LGBTQIA+, Fonte de Recurso 15000100.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Zilmar da Rocha Almeida

Secretária de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos – SEASDH

Daniel do Nascimento Lopes

Presidente do CELGBT

PORTARIA SEASDH Nº 33, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, MARIA ZILMAR DA ROCHA ALMEIDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual n.º 5.112-P, de 10 de outubro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 13.634, de 11 de outubro de 2023, em consonância com o Artigo 86 da Constituição do Estado do Acre, de 03 de outubro de 1989, e o disposto no Inciso IX e no Art. 35, da Lei n.º 4.085, de 16 de fevereiro de 2023, que altera a Lei Complementar Estadual n.º 419, de 15 de dezembro de 2022, que estabelece a estrutura básica da administração do Poder Executivo;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor MICHEL TIAGO DA SILVA CAMILO ALBUQUERQUE, para responder pelo Departamento de Finanças e Gestão Contábil - DEFGC, desta Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEASDH, Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Social do Acre - FADES e Fundação do Bem Estar Social - FUNBESA, durante as férias do titular, no período de 22/02 à 01/03/2024;

Art. 2º Revogar a PORTARIA SEASDH Nº 20, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio Branco - Ac, 21 de fevereiro de 2024.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

[assinatura eletrônica]

MARIA ZILMAR DA ROCHA ALMEIDA

Secretária de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEASDH/FADES/FUNBESA

Decreto Estadual n.º 5.112-P, de 10 de outubro de 2023

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

O CONSELHO ESTADUAL DE COMBATE A DISCRIMINAÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS – CLGBT, em Reunião Extraordinária, realizada dia 09 de fevereiro de 2024, órgão colegiado, de caráter permanente, propositivo, consultivo e deliberativo, tem por finalidade zelar pelo respeito e promoção dos direitos humanos da população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais no Estado do Acre, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 7.311 de 03 de Agosto de 2017, e sua alteração no Decreto Nº 4.827, de 13 de dezembro de 2019, e Considerando a Portaria Conjunta/SEASDH/CLGBT Nº 01, de 09 de fevereiro de 2024 que convoca a Etapa Estadual da 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Organizadora da Etapa Estadual da 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, com a seguinte composição:

I - Representantes Governamentais

Nakágima Sanllay de Araújo Sales – representante da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE

Germano Marino – representante da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos – SEASDH

Rebecca Lima Catão – representante da Fundação Elias Mansour - FEM II - Representantes Não Governamentais

Daniel do Nascimento Lopes – representante da Rede Gay do Brasil

Edcarlos Alves Moutinho - Articulação Brasileira de Jovens Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – ART Jovem LGBT

Aisha da Silva Martins - Associação das Travestis e Transexuais do Acre – ATTRAC

Art. 2º A Coordenação Colegiada da Etapa Estadual da 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ será exercida pelo Presidente e Vice-Presidente do CLGBT.

Art. 3º No decorrer dos trabalhos a Comissão Organizadora da Etapa Estadual da 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ poderá solicitar a participação dos demais conselheiros do CLGBT, como também da Secretaria Executiva.

Art. 4º A comissão ficará responsável por toda a preparação e organiza-

ção da Etapa Estadual da 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, bem como, pela elaboração do relatório final a ser enviado à 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Daniel do Nascimento Lopes

Presidente do CLGBT

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

O CONSELHO ESTADUAL DE COMBATE A DISCRIMINAÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS – CLGBT, em Reunião Extraordinária, realizada dia 09 de fevereiro de 2024, órgão colegiado, de caráter permanente, propositivo, consultivo e deliberativo, tem por finalidade zelar pelo respeito e promoção dos direitos humanos da população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais no Estado do Acre, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 7.311 de 03 de Agosto de 2017, e sua alteração no Decreto Nº 4.827, de 13 de dezembro de 2019, e

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a nova logomarca Conselho Estadual de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – CLGBT, conforme anexo único.

Art. 2º A logo tem como objetivo de um símbolo inclusivo e representativo para a comunidade:

I - Arco-íris estilizado envolvendo um círculo;

II - Representações abstratas de pessoas no interior do círculo, simbolizando diversidade;

III - Adições: Setas suaves para indicar mudança e progresso;

IV - Destaque: cores da bandeira trans (azul, rosa e branco) em uma parte do arco-íris para destacar a inclusão;

V - A presença da bandeira do Acre no centro da logo demonstra o empoderamento da comunidade LGBT no estado, indicando que eles têm voz e representação dentro da esfera local.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Daniel do Nascimento Lopes

Presidente do CLGBT

ANEXO:



RESOLUÇÃO Nº 03, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

O CONSELHO ESTADUAL DE COMBATE A DISCRIMINAÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS – CLGBT, em Reunião Extraordinária, realizada dia 09 de fevereiro de 2024, órgão colegiado, de caráter permanente, propositivo, consultivo e deliberativo, tem por finalidade zelar pelo respeito e promoção dos direitos humanos da população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais no Estado do Acre, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 7.311 de 03 de Agosto de 2017, e sua alteração no Decreto Nº 4.827, de 13 de dezembro de 2019, e Considerando que o Observatório de Políticas

Públicas LGBTQIA+ do Estado do Acre tem como finalidade o aprimoramento do processo de planejamento e da concepção e implementação das políticas públicas no Estado do Acre, criando um estímulo à cultura da avaliação voltada para o controle social na implementação das políticas públicas e na aplicação dos recursos públicos; a construção de uma esfera pública para o debate e a participação relacionados à problemática social, envolvendo a sociedade civil e o poder público; e a melhoria das condições de vida da população LGBTQIA+ acreana;

Considerando que o Observatório procurará cumprir assim um papel importante como um instrumento de controle social das políticas públicas, à disposição da sociedade. Para os gestores públicos, o acompanhamento e a avaliação externas poderão proporcionar subsídios que permitam, se for o caso, uma melhor qualificação de suas formulações no futuro;

Considerando ainda que pela sua natureza, abrangência, poder de articulação e significado, como também funcionalidade sistêmica, o OBPLGBT condiz com o propósito maior de contribuir para o desenvolvimento sustentável do nosso Estado e para o aprofundamento da democracia e da cidadania.

RESOLVE:

Art. 1º CRIAR o Observatório de Políticas Públicas LGBTQIA+ do Estado do Acre, que

tem como principais objetivos: levantar, produzir, sistematizar e publicar dados que gerem indicadores sobre a situação da população LGBTQIA+ no estado, a fim de prover informações para desenvolver as políticas públicas já existentes e criar novas políticas que melhorem a realidade da população LGBTQIA+ do Acre;

Art. 2º o Observatório de Políticas Públicas LGBTQIA+ do Estado do Acre, tem como Objetivos Específicos:

I - Mapear e diagnosticar programas, projetos e ações destinadas a população LGBT+ nos eixos de: Segurança Pública; Saúde; Educação; Assistência Social; Trabalho e Renda; Cultura, Turismo e lazer;

II - Possibilitar o acesso dos diferentes agentes sociais – poder público, sociedade civil, instituições de pesquisa e universidades – sobre o desempenho das políticas públicas no Acre direcionadas a população LGBT+;

III - Criar uma rede de articulação de trocas de informações com ONGs, instituições públicas e privadas, que viabilizem a coleta dos dados e a checagem das informações obtidas;

IV - Construir indicadores que propiciem a avaliação do desempenho das políticas públicas LGBT+ no Estado do Acre;

V - Publicizar informações sobre situação das políticas públicas LGBT+ no Estado do Acre, com fins de orientar agentes públicos, privados e lideranças comunitárias, população LGBT+ e sociedade em geral quanto ao acesso e garantia dos direitos desse seguimento;

VI - Construir e manter um canal virtual fixo de comunicação, divulgação de dados e recebimento de denúncia de colaboradores sobre violações de direitos humanos da população LGBT+;

VII - Analisar e apontar elementos para subsidiar as políticas públicas de inclusão social e de combate às desigualdades para a população LGBT+, primando pela intersectorialidade, Interseccionalidade, e transversalidade na proposição e implementação dessas políticas.

Art. 3º Aprovar a logomarca do Observatório de Políticas Públicas LGBTQIA+ do Estado do Acre, conforme Anexo Único, que tem a seguinte proposta:

I – Borboleta: Simboliza a transformação, metamorfose e renovação;

II – Desfazendo em várias outras: representa a multiplicidade de identidades dentro da comunidade LGBTQIA+

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Daniel do Nascimento Lopes
Presidente do CLGBT

ANEXO ÚNICO:



EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 016/2023 PROCESSO Nº 0860.014699.00003/2023-49

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SEASDH

PARCEIRO(A): CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO POPULAR DO ACRE – CDDHEP.

OBJETO: Configura-se como objeto deste Termo de Apostilamento a alteração para correção e apostilamento do item 11 do Plano de Trabalho e correção do número do Plano de Trabalho constante na Clausula Quinta do Termo de Colaboração 016/2023.

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas em seu inteiro teor as demais cláusulas que integram o Termo de Colaboração 016/2023, inclusive em relação ao valor repassado pela Termo de Colaboração.

E, para firmeza e prova de assim haver, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente termo de Apostilamento é assinado eletronicamente pela representante legal da Concedente.

DATA DA ASSINATURA: 15 fevereiro de 2024.

MARIA ZILMAR DA ROCHA ALMEIDA – Secretária de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEASDH

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

O CONSELHO ESTADUAL DE COMBATE A DISCRIMINAÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS – CLGBT, em Reunião Extraordinária, realizada dia 09 de fevereiro de 2024, órgão colegiado, de caráter permanente, propositivo, consultivo e deliberativo, tem por finalidade zelar pelo respeito e promoção dos direitos humanos da população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais no Estado do Acre, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 7.311 de 03 de Agosto de 2017, e sua alteração no Decreto Nº 4.827, de 13 de dezembro de 2019, e

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Calendário de Reuniões Ordinárias 2024 do Conselho Estadual de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – CLGBT, conforme abaixo:

Mês	Data	Dia da Semana	Horário
Janeiro -		RECESSO	
Fevereiro -	08	Quinta Feira	14h30min
Março -	14	Quinta Feira	14h30min
Abril -	11	Quinta Feira	14h30min
Mai -	09	Quinta Feira	14h30min
Junho -	13	Quinta Feira	14h30min
Julho -	11	Quinta Feira	14h30min
Agosto -	08	Quinta Feira	14h30min
Setembro -	12	Quinta Feira	14h30min
Outubro -	10	Quinta Feira	14h30min
Novembro -	14	Quinta Feira	14h30min
Dezembro -	12	Quinta Feira	14h30min

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Daniel do Nascimento Lopes
Presidente do CLGBT

SEASDH

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

PORTARIA Nº 41, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto Estadual nº 1.479-P/2023 de 01 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado On-line nº 13.467, de 02 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais referentes ao CONTRATO Nº 007/2024/SEAGRI (9926386), celebrado entre a Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI e a Empresa C. M. BARBALHO, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ Nº 52.871.006/0001-38.

Gestor titular: Renata Carvalho Souza, matrícula funcional nº 9610944-2;

Gestor substituto: Jean Carlos Souza de Araújo, matrícula funcional nº 27588301;

Fiscal titular: Sandra Maria Nery de Oliveira, matrícula funcional nº 200280-2

Fiscal Substituta: Maria do Socorro Chaim, matrícula funcional nº 70840-1.

Art. 2º - Compete aos gestores o acompanhamento da execução do processo administrativo de despesas públicas - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual